Secretaria de Assistência Social

TERMO DE FOMENTO N°01/2024
QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PIRAQUARA E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E
ASSISTENCIAL DOS
MISSIONÁRIOS DO SAGRADO
CORAÇÃO DE JESUS O BOM
PASTOR - MISSIONÁRIOS DO
BOM PASTOR

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 76.105.675/0001-67, com sede à Avenida Getúlio Vargas nº 1990, Centro, CEP. 83301-010, Piraguara/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Josimar Aparecido Knupp Froes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 4555236-5, e pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Sra. Rebekka Rinklin Alves, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora da cédula de identidade RG nº 14951756-1, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS O BOM PASTOR - MISSIONÁRIOS DO BOM PASTOR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada Com fins assistenciais, inscrita no CNPJ sob n.º 32.987.747/0001-71, com sede na Rua das Rosas, 259 – Guarituba – Piraquara-PR, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Fabricio Andrade, inscrito no CPF n.º 086.922.169-84, residente na Rua das Rosas, 259 - Guarituba - Piraquara-PR, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal regulamentar nº 5755 de 28 de março de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Repasse de recursos no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo através do Incentivo Vidas

Aquecidas, visa prover suporte socioassistencial à população em situação de rua durante o inverno.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Compõe este instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

Subcláusula Única — Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 5755/2017, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- a) Manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- b) Em caso de dissolução, transferir seu respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;



- e) Manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- f) Manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;
- g) Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a ocorrência de mudança de Presidente, Ordenador de Despesas e/ou Contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
- h) Comprovar que a OSC funciona no endereço declarado;
- i) Comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em boa ordem, todos os documentos originais que compõem a prestação de contas conforme relação de documentos, juntamente com 01 (uma) cópia legível de todos os documentos originais, para arquivo municipal;
- I. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- II. A prestação de contas, apresentada pela Organização da Sociedade Civil, composta por notas fiscais e demais documentos comprobatórios revestidos das formalidades legais, deverá conter elementos que auxiliem o gestor na avaliação da execução da parceria, possibilitando a confrontação das informações, permitindo-lhe assim a conclusão do alcance ou não das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a referida prestação de contas.



- j) Obrigatoriamente, às suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria, evitando-se assim que valores estranhos sejam percebidos durante a execução financeira;
- k) Obrigatoriamente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- I) Apresentar, se for o caso, juntamente com sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) com os respectivos comprovantes de quitação;
- m) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SMAS;
- n) Dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;
- p) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:
- I. Conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
- II. Não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
- III. Deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;



- IV. Encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
- V. Descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo.
- q) Responsabilizar-se pela manutenção, reforma, ampliação e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao usuário, proporcionando a acessibilidade e comodidade necessárias;
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- s) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública;
- t) Realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do Termo de parceria, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;
- u) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;
- v) Utilizar, obrigatoriamente, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, disponibilizado durante a execução deste Termo;
- w) Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do

Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

- a) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;
- c) Indicar agente (s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR;
- d) Indicar agente(s) público(s), integrante (s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;
- f) Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- g) Manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;
- h) Proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas à parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência SIT, do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;



- i) Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;
- j) Suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à OSC parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidade, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas prevista;
- k) Emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;
- I) Emitir Termos Aditivos nos casos de:
- Redução do valor previsto da parceria;
- II. Alteração do Gestor da parceria;
- III. Alteração da dotação orçamentária;
- IV. Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública;
- V. Alteração do cronograma de desembolso;
- VI. Alteração na vigência da parceria desde que em observância ao Art. 55 da lei 13.019/2014 e Art. 51 do Decreto Municipal 5755/2017.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Participes:

- I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
- a) Emitir relatório técnico de acompanhamento da parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- b) Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;



- c) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- d) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

É prerrogativa da Administração Pública, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Anexar ao presente Termo de Fomento a comprovação de que possui no mínimo, 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- b) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- c) Inserir cláusula no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;



d) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

III. DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final,
 com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.
 59 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Comunicar ao Administrador Público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.
- 1§. Considera-se o Gestor do presente Termo de Fomento, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- 2§. É vedada, na execução do presente Termo de Fomento, a participação como Gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil participes, hipótese na qual deverá ser designado Gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 12 meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Secretaria de Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão Unid.	Despesa	Fonte	Dotação	Valor Global do Contrato	Saldo
13.003	577	31894	3.3.50.43.00.00	60.000,00	60.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA — DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação:

Parcela	Mês/Ano de Repasse	Valor
01	12/2024	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA OITAVA — DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no respectivo Termo;



III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativas suficientes, as medidas saneadoras apontadas pela Administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira — Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. As tarifas bancárias que porventura ocorrerem à conta corrente especifica da parceria serão de responsabilidade exclusiva da OSC.

Subcláusula segunda — No caso do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação prever mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento das parcelas seguintes, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- II. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

CLÁUSULA NONA — DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula primeira — É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do Termo:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Realização de despesas não previstas e autorizadas no Plano de Aplicação aprovado;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo;

IV. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V. Movimentar recursos financeiros estranhos na conta corrente específica

aberta para a parceria;

VI. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária,

decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo

descumprimento de determinações legais;

VII. Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato

de parceria;

VIII. Transferência de recursos a terceiros que não figurem como participes;

IX. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer

entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a

um círculo restrito de associados ou sócios;

X. Contratação de funcionários que estejam direta e indiretamente vinculados

à administração da OSC e ainda:

a) Membros do Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus

respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por

afinidade até o 3o grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo de qualquer esfera pública,

bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta,

colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de

conflito com o interesse público.

Parágrafo único — Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente

à Organização da Sociedade Civil executora do objeto do Termo de parceria,

sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil,

feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração pública, deverão

observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade,

da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Subcláusula primeira — Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento são de responsabilidade exclusiva das Organizações da Sociedade Civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019/14.

§1°. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§2°. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento.

§3°. A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do Termo de Fomento deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§4°. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Fomento.

Subcláusula primeira — Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública

Municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula primeira — As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 5755/17, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e no Plano de Trabalho.

A prestação de contas, apresentada pela Organização da Sociedade Civil, composta por notas fiscais e demais documentos comprobatórios revestidos das formalidades legais, deverá conter elementos que auxiliem o Gestor na avaliação da execução da parceria, possibilitando a confrontação das informações, permitindo-lhe assim a conclusão do alcance ou não das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a referida prestação de contas. Também deverá conter os seguintes documentos: I. Extrato da conta corrente bancária específica e exclusiva;



- II. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e o número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária especifica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- VI. Relatórios de prestação de contas emitidos pelos sistemas disponibilizados pela Administração Pública para o cadastramento das despesas.
- VII. Relatórios e documentos comprobatórios do cumprimento das metas alcançadas.
- §1°. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- §2°. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- §3°. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- §4°. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no Termo de Fomento.
- §5°. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os requisitos previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:
- Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou.



III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

§6°. As impropriedades que deram causam à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda — A prestação de contas relativa à execução do Piano de Trabalho e Aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade
 Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Piano de Trabalho e Aplicação.

Subcláusula terceira — A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Subcláusula quarta — A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quinta — O parecer técnico do Gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Aos impactos econômicos ou sociais;
- III. Ao grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula sexta — A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil, devendo dispor sobre a:

- Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas ou;
- III. Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sétima — Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Subcláusula oitava — O transcurso do prazo definido, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula nona — As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo primeiro — O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo segundo - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) Má execução ou inexecução da parceria ou;
- f) Fato superveniente que o torne inexequível. E prerrogativa à Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação especifica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e

impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera

de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a

dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de

governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil

ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido

o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1°. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva

da Administração Pública Municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista,

podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da

penalidade.

§2°. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da

prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração

relacionada à execução da parceria.

§3°. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado

à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento fica condicionada à publicação do

respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de

até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, para dirimir os

eventuais conflitos decorrentes da celebração desta Parceria, ficando

estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa,

com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Piraquara, 23 de Dezembro de 2024.

Josimar Aparecido Knupp Froes
Prefeito Municipal
·
Rebekka Rinklin Alves
Secretária Municipal de Assistência Social
Eduardo Fabricio Andrade
Representante Legal da OSC
Representante Legal da OOO
Guilherme Duarte Pimenta
Gestor do Termo de Fomento da SMAS
Gestor do Territo de Fornerito da SIMAS
Paula Cunha Andrade
Vice-presidente da OSC.